

**Lei Complementar n.º 020, 27 de junho de 2022.**

**Regulamenta o piso salarial profissional para os profissionais do magistério da educação básica pública em âmbito municipal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentado, em caráter transitório, o piso salarial profissional para os profissionais do magistério da educação básica pública em âmbito municipal, até que seja editada a lei específica sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, prevista nos termos do inciso XII do art. 212 A da Constituição Federal, nos termos introduzidos pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, a qual tornou permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Art. 2º** O piso salarial, regulamentado em caráter transitório nos termos da presente Lei, é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**§ 1º** O piso salarial profissional para os profissionais do magistério da educação básica pública em âmbito municipal, observará o valor mensal de R\$ 2.403,55 (dois mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e cinco centavos) para a jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**§ 2º** Para as demais jornadas de trabalho dos profissionais do magistério da educação básica pública, o piso salarial deverá ser, no mínimo, proporcional aos valores fixados na presente lei complementar.

**Art. 3º** Em observância ao que determina o art. 2º da presente Lei Complementar, ficam atualizados os valores dos vencimentos previstos para os respectivos graus e níveis constantes da tabela do cargo de Professor de Educação Básica – PEB, constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 007/2015 de 12 de junho de 2015, nos seguintes termos:



**CARGO:** Professor de Educação Básica - PEB

**FUNÇÃO:** Docente – Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

GRAUS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
<b>I</b>	<b>2.403,55</b>	2.475,66	2.549,93	2.626,42	2.705,22	2.786,37	2.869,96	2.956,06	3.044,75	3.136,09
<b>II</b>	2.475,66	2.549,93	2.626,42	2.705,22	2.786,37	2.869,96	2.956,06	3.044,75	3.136,09	3.230,17
<b>III</b>	2.549,93	2.626,42	2.705,22	2.786,37	2.869,96	2.956,06	3.044,75	3.136,09	3.230,17	3.327,08
<b>IV</b>	2.626,42	2.705,22	2.786,37	2.869,96	2.956,06	3.044,75	3.136,09	3.230,17	3.327,08	3.426,89
<b>V</b>	2.705,22	2.786,37	2.869,96	2.956,06	3.044,75	3.136,09	3.230,17	3.327,08	3.426,89	3.529,69
<b>VI</b>	2.786,37	2.869,96	2.956,06	3.044,75	3.136,09	3.230,17	3.327,08	3.426,89	3.529,69	3.635,59

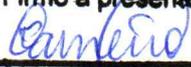
**Art. 4º** Os valores estabelecidos pelo art. 3º da presente Lei Complementar, são fixados em caráter transitório, até que seja editada a lei específica sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, prevista nos termos do inciso XII do art. 212 A da Constituição Federal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Orçamento corrente, observada a estimativa de impacto financeiro orçamentário constante do Anexo I, com a respectiva indicação de origem de recursos.

**Art. 6º** Essa lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir da competência de janeiro de 2022.

Santa Cruz do Escalvado, 27 de junho de 2022.

  
**Gilmar de Paula Lima**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente Lei foi publicada em 27/06/2022 através de afixação no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.  
Firmo a presente  
  
Assinatura